



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 45/2019

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 45/2019, que "**Autoriza o Município a indenizar verbas referentes aos juros de consignação bancária do pagamento antecipado da gratificação natalina (13º salário) dos seus servidores ativos, inativos e agentes políticos**".

A matéria trazida por este Projeto já é conhecida desta Casa Legislativa, haja visto a edição das Leis 1.222/2014, 1.276/2015 e 1.513/2018 que também foram objeto de discussão semelhante e que vieram a conceder a antecipação em prol do servidor público municipal.

Cabe aqui salientar que o intuito é proporcionar aos servidores municipais a possibilidade de adiantar o recebimento do 13º Salário.

Para tanto, é que contamos com o apoio de todos os vereadores.

Balneário Pinhal, 18 de novembro de 2019.

Alequís Lopes Pinto

Prefeito em Exercício de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS

Recebi em 20/11/19
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal *cls*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 45, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A INDENIZAR
VERBAS REFERENTES AOS JUROS DE
CONSIGNAÇÃO BANCÁRIA DO
PAGAMENTO ANTECIPADO DA
GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º
SALÁRIO) DOS SEUS SERVIDORES
ATIVOS, INATIVOS E AGENTES
POLÍTICOS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar 100% (cem por cento) do valor relativo ao empréstimo bancário realizado por servidores ativos, inativos e agentes políticos, referente à antecipação da Gratificação Natalina - 13º salário - de 2019, antecipação esta que será acrescida de juros, bem como eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios.

Parágrafo único. A transação bancária descrita no *caput* deste artigo é facultativa aos servidores ativos, inativos e agentes públicos interessados em adiantar o recebimento da parcela da Gratificação Natalina, sendo o pagamento aos demais aderentes, realizado no prazo legal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar tais operações por meio de Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 18 de novembro de 2019, 24º da instalação do Município.

Alequis Lopes Pinto
Prefeito em Exercício de Balneário Pinhal.